



**GOVERNO DO
CONDADO**
E DAQUI PARA MELHOR

LEI Nº 1.216 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Altera o §1º do art. 17 da Lei Municipal nº 1.076, de 08 de novembro de 2019, modificado pela Lei nº 1.188, de 18 de dezembro de 2024, para dispor sobre os percentuais de adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Estadual, Sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber à Câmara de Vereadores de Condado, apreciou, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 17 da Lei Municipal nº 1.076, de 08 de novembro de 2019, alterado pela Lei Municipal nº 1.188, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O adicional de insalubridade será devido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias nos graus médio, correspondente a 15% (quinze por cento), e máximo, correspondente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o piso nacional da categoria, mediante laudo técnico.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Condado/PE, 15 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE
Severino Albino da Silva Filho
Prefeito

Severino Albino da Silva Filho
Prefeito